CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen - PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI .

Dispõe sobre a reutilização dos *containers* empregados para depósitos de lixo e dá outras providências.

Art. 1º Os *containers* de depósito de lixo inservíveis serão destinados à fabricação de casas para animais de rua do Município de Pato Branco.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, *containers* inservíveis são aqueles que não servem mais para seu uso originário e são passíveis de descarte pela administração.

Art. 2º Os *containers* que serão utilizados deverão passar por tratamento sanitário, com o objetivo de não causar nenhum tipo de risco ambiental e a própria vida do animal.

Parágrafo único. O tratamento sanitário ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Informação deverá elaborar o projeto de confecção das casas para os animais, tendo como base o *container* descrito no Art. 1º.

Parágrafo único. O prazo para a devida elaboração é de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º Para disposto nesta Lei poderão ser realizados convênios com entidades representativas de classe e com iniciativa privada, para a fabricação das casas dos animais de rua, seguindo o projeto elaborado.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3E6B-FF71-32D4-BB02 e informe o código 3E6B-FF71-32D4-BB02

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 5º O local de instalação das casas para animais de rua será definida de acordo com a necessidade dos bairros, sendo delimitado os lugares a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - A presente Lei é passível de receber emendas impositivas individuais e de bancada previstas no Art. 95 §§ 6º e 9º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação, data em que a Lei entrará em vigor.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PATO BRANCO-PR, 17 DE AGOSTO DE 2023

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3E6B-FF71-32D4-BB02 e informe o código 3E6B-FF71-32D4-BB02

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

Sabemos da atual crise de animais de rua, sendo necessária uma crescente implantação de políticas públicas, com projetos que visem melhorar a qualidade de vida desses animais que se encontram abandonados.

Analisando métodos de organização das Leis para as soluções de problemas que ocorrem em diversos cenários, propomos esta solução de destinar esses animais em moradias apropriadas.

Além disso, o projeto também tem a égide ambiental, em aproveitar um material (*container)* que seria descartado.

No Brasil, existem diversas leis de proteção animal, mas muitas vezes a prática não se efetua.

Diante da falta de controle dos animais abandonados, faz-se necessário a busca por soluções para a crise instalada em nosso município, buscando alternativas de solução a construção de abrigos para os animais ficarem de forma temporária, até que possam ser adotados.

Dessa maneira, a moradia trata-se de um local temporário, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Informação e executado pelo Executivo, podendo buscar parcerias.

Contamos com os nobres pares para a provação do referido projeto, pois além de ser inovador, tem objetivos que com certeza beneficiará a sociedade como um todo.

PATO BRANCO-PR., 17 DE AGOSTO DE 2023

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3E6B-FF71-32D4-BB02 e informe o código 3E6B-FF71-32D4-BB02

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3E6B-FF71-32D4-BB02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 18/08/2023 16:19:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3E6B-FF71-32D4-BB02